

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ata da quarta reunião da Comissão do Grupo de Trabalho concernente a instituição do Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Andirá. Às nove horas da manhã do dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte um, por meio da plataforma *Google Meet*, participaram da reunião os seguintes integrantes da Comissão: Aurenilson Cipriano, Denize Franciely de Barros dos Santos, Kaike Monteiro Borges, Murilo Aparecido Correa de Souza, Alexandre Mendes Pereira, André Henrique Dassie, Luiz Eduardo de Lima Generoso, Leônidas de Resende Teixeira, Lilian Naomi Nakaharae Paula Rodrigues Peres. A reunião também contou com a participação de Joel Fraga e Michele Dal Agnol, representantes da empresa *Gestor Um*, assessoria contratada por meio de licitação para auxiliar o grupo nos trabalhos e ações para a implementação do Regime de Previdência Complementar. Nesta e em todas as próximas reuniões os representantes da Gestor Um participarão juntamente com os membros do grupo de trabalho. Cássia Cornélia Lamim de Oliveira justificou a ausência, pois está de férias. Aurenilson iniciou cumprimentando a todos e passando a palavra para o Joel. Joel perguntou qual era o nível de conhecimento que os membros tinham sobre a Previdência Complementar. Aurenilson disse que alguns têm mais contato com o tema e outros menos e que seria interessante o Joel iniciar traçando um panorama geral de forma que todos entendessem e ficassem mais familiarizados com o assunto. Joel iniciou frisando a importância de se registrar estas reuniões em atas, e Aurenilson disse que as reuniões já vêm sendo registradas em atas e também publicadas. Joel destacou que o Regime de Previdência Complementar (RPC) é uma exigência constitucional, que é obrigatória a instituição do regime a partir da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e a adesão do servidor é facultativa. Disse que o prazo está apertado, pois vence em 13 de novembro de 2021, menos de dois meses para a implantação. Destacou que a Previdência Complementar não tem relação com o RPPS e há três formas de instituir o RPC: 1) criar uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) exclusiva para o município, o que não é o mais recomendado para o nosso município. 2) criar um regulamento próprio dentro de uma entidade já existente e 3) o mais viável fazer a adesão a um regulamento já existente. O RPC se dará por uma lei. O RPPS terá que estabelecer o teto do INSS como benefício e ofertar aos servidores a Previdência Complementar. Todo o funcionamento do regime estará atrelado ao regulamento com a entidade fechada de previdência complementar. O primeiro passo é criar a lei no município estabelecendo o teto e criando o RPC. A *Gestor Um* vai disponibilizar todas as minutas das leis e do edital de chamamento público para a escolha da entidade, pois este processo não será por licitação. O edital estabelecerá critérios para a escolha da entidade. Não há lei que autorize a adesão a Entidades

Abertas de Previdência Complementar (EAPC). O Município será um patrocinador do plano e a EFPC o administrador do plano. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) é o órgão do governo federal que faz a regulação e controle das EFPC. O marco legal para o RPC não é a criação da lei e sim o momento em que o termo de adesão será firmado com a entidade, ou seja, após análise e aprovação da PREVIC e publicação do Diário Oficial da União. Os participantes do RPC serão os novos servidores que ingressarem no município a partir da lei e que contribuirão até o teto para o RPPS e o que ultrapassar poderá ser contribuído para o RPC. Os atuais servidores que recebem acima do teto também poderão participar. Os servidores que recebem abaixo do teto também poderão participar, mas não terão o patrocínio do município. Neste caso é vantajoso para quem se aposentará pela média, ou seja, os servidores que ingressaram a partir de 2004, pois terá um complemento da renda do benefício. O patrocínio do município é só para servidores que recebem acima do que excede o teto do INSS. A vantagem para o município é a diminuição da despesa na cota de patrocínio dos valores acima do teto, percentual este que será estabelecido na lei que geralmente varia entre 7,5% e 22%. Todas estas contribuições irão para um plano de previdência. No RPPS o valor do benefício é definido (média ou integral), já no RPC funciona como contribuição definida e o valor do benefício não se sabe, pois depende de uma série de fatores, tais como a distância do tempo até a aposentadoria, pois o valor do benefício sairá da poupança individual do servidor acumulada ao longo dos anos. Joel abriu para dúvidas. Aurenilson apresentou todos os participantes da reunião. Sobre o prazo de até 13 de novembro de 2021, André disse que era uma dúvida dele e de outros, se a exigência deste prazo será somente para a criação da lei ou também o termo de adesão com a EFPC. Joel disse que como no município há servidores que tem remuneração de contribuição acima do teto a exigência do cumprimento do prazo é completa, ou seja, a criação da lei e a referida adesão. Joel vai enviar as minutas do projeto de lei e o edital de chamamento das entidades para ser discutido na próxima reunião. Não houve mais dúvidas, Joel agradeceu a presença de todos e se despediu se colocando à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento. Sendo o que tinha a tratar, Aurenilson agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião, a qual foi redigida por mim, André Henrique Dassie, com a anuência e aprovação de todos e será enviada para publicação no Diário Oficial.